

**LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 27 DE MARÇO DE 2001**

*Dispõe sobre a reestruturação e modernização administrativas da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS — MS**, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO ÚNICO  
Da Organização Básica**

**Art. 1º.** A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados será regida pelas normas constantes desta Lei.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem:

I — por missão, administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS (MS)**  
**Gabinete do Prefeito**

estar e qualidade de vida para a população, com igualdade e dignidade;

**II — por valores:**

- a) a confiança;
- b) a organização;
- c) a honestidade;
- d) a responsabilidade;
- e) o amor;
- f) a sensibilidade;

**III — por finalidade:**

- a) a prestação de serviços à população, destinados a propiciar condições de bem-estar e adequação dos serviços de interesse da população, diretamente ou sob o regime de concessão;
- b) o incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;
- c) a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação em todos os níveis, em especial a de ensino fundamental;
- d) a prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº — CEAD  
79.730-000 — Glória de Dourados (MS)  
telefone: (67) 466-1752



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS (MS)**  
**Gabinete do Prefeito**

- e) a promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- f) o desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
- g) a promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;
- h) a coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais;
- i) a implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- j) a proteção às pessoas portadoras de deficiências;
- k) a proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;
- l) o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS (MS)**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** A estrutura da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados compõe-se dos seguintes órgãos:

**I — Órgãos colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

**II — Órgãos de colaboração com o Governo Federal:**

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro;

**III — Órgãos de Assessoramento:**

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Imprensa;



**IV — Órgão de atuação instrumental e programática: Gerência Geral Executiva e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento (GEX);**

**V — Órgãos de execução e operacionalização:**

- a) Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos (GEO);
- b) Gerência de Educação e Cultura (GEC);
- c) Gerência de Esportes e Lazer (GEL);
- d) Gerência de Saúde e Higiene (GES);
- e) Gerência de Promoção Social (GEP);
- f) Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (GED).

**Art. 4º.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados é a constante do Anexo I desta lei.

**TÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I**  
**Órgãos Colegiados**

**Seção Única**  
**Dos Conselhos Municipais**



**Art. 5º.** As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidas em seus atos de criação, e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

## **CAPÍTULO II** **Órgãos de Colaboração com o Governo Federal**

### **Seção I** **Da Junta do Serviço Militar**

**Art. 6º.** A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização dos documentos militares.

**Parágrafo Único.** A unidade orgânica de que trata o *caput*, rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

### **Seção II** **Da Unidade Municipal de Cadastro**

**Art. 7º.** A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão encarregado do atendimento aos munícipes na assistência à documentação das propriedades rurais.

**Parágrafo Único.** A unidade que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.



**CAPÍTULO III**  
**Órgãos de Assessoramento**

**Seção I**  
**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 8º.** À Assessoria Jurídica compete responsabilizar-se pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município.

**Seção II**  
**Da Assessoria de Imprensa**

**Art. 9º.** À Assessoria de Imprensa é órgão voltado para a divulgação das atividades do Poder Executivo e à articulação entre os órgãos municipais, competindo-lhe: elaborar, executar e operacionalizar a política de comunicação da Prefeitura Municipal, a articulação dos órgãos de imprensa, a elaboração de documentos oficiais de divulgação; o registro fotográfico; a coordenação de eventos, o cerimonial e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

**CAPÍTULO IV**  
**Órgão de Atuação Instrumental e Programática**

**Seção Única**  
**Da Gerência Geral Executiva e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento.**



**Art. 10.** À Gerência Geral Executiva e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento, além de colaborar diretamente com o Chefe do Poder Executivo na atuação político-administrativa, tem por competência:

I — supervisionar, coordenar e controlar as atividades das macro áreas administrativas, recursos humanos, financeira e planejamento, educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana, rural e serviços urbanos, em consonância com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas pelo Prefeito Municipal, assim como assessorar ao Prefeito no âmbito de sua competência;

II — executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; aquisição, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, procedimentos operacionais de compras de bens e serviços, zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis e pelo almoxarifado;

III — planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar e documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento municipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, de gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, documentar as funções do sistema de planejamento e estatística, desenvolvendo ações de planejamento urbano e regional, elaborando planos e programas de captação.





**Parágrafo único.** A Gerência Geral Executiva e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento, contará com os seguintes órgãos:

**I — Departamento de Administração:**

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Licitações;

**II — Departamento de Finanças e Planejamento:**

- a) Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária;
- b) Divisão de Tesouraria e Bancos;
- c) Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro.

**CAPÍTULO V**  
**Órgãos de Execução e Operacionalização**

**Seção I**  
**Da Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos**

**Art. 11.** À Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se" e "certificados de baixa"; o cadastramento imobiliário; a construção de habitações populares; a melhoria, conservação, manutenção dos serviços



urbanos, em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, assim como promover programas e atividades de educação ambiental e controle do trânsito, o transporte público, e assessorar ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** A Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para o desempenho de suas atribuições, contará com a seguinte estrutura:

I — Departamento de Estradas de Rodagem, contando com a Divisão de Estradas;

II — Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Divisão de Obras;
- b) Divisão de Serviços Urbanos.

## **Seção II** **Da Gerência de Educação e Cultura**

**Art. 12.** À Gerência de Educação e Cultura compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar, da difusão cultural e do controle de bibliotecas, assessorando ao Prefeito Municipal no âmbito de sua competência.



**Parágrafo único.** A Gerência de Educação e Cultura, compreende um Departamento de Educação e Cultura e duas divisões, a saber:

I — Divisão de Educação;

II — Divisão de Cultura.

### **Seção III Da Gerência de Esportes e Lazer**

**Art. 13.** À Gerência de Esportes e Lazer são deferidas as atribuições de planejamento, de organização, de promoção, de coordenação, de supervisão, de execução e de controle da política municipal de esportes e lazer, bem assim assessorar ao Prefeito Municipal no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Gerência de Esportes e Lazer, para cumprir suas finalidades, contará com um departamento, denominado Departamento de Esportes e Lazer, composto de duas divisões:

I — a Divisão de Esportes; e

II — a Divisão de Lazer.

### **Seção IV Da Gerência de Saúde e Higiene**



**Art. 14.** À Gerência de Saúde e Higiene compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle dos programas preventivos e das atividades de saúde e higiene das pessoas; do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria; do controle e fiscalização sanitária e assessoramento ao Prefeito no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** A Gerência de Saúde e Higiene, para cumprir suas finalidades, contará com um departamento, denominado Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, composto de duas divisões, sendo:

I — a Divisão de Higiene e Saúde Pública; e

II — a Divisão de Vigilância Sanitária.

#### **Seção V Da Gerência de Promoção Social**

**Art. 15.** À Gerência de Promoção Social compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação e a execução da política de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às entidades de assistência social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menores carentes e idosos, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser



adotada pelo Município; organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da 1ª Companhia de Guardas Mirins, voltadas para a educação cívica e suplementar pré-profissionalizante e para o encaminhamento aos cursos regulares e ao mercado de trabalho; assessorar ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** A Gerência de Promoção Social compreende:

I — Departamento de Promoção Social:

- a) Divisão de Promoção Social;
- b) Divisão de Assistência Comunitária;
- c) Divisão de Creche e Proteção à Infância e Adolescência;

II — 1ª Companhia Mista de Guardas Mirins, dirigida, em conjunto, por um Diretor de Educação Profissionalizante e por um Diretor Cultural, ambos com *status* de Gerente de Departamento, com atribuições e responsabilidades estabelecidas em regimento interno.

#### **Seção VI** **Da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

**Art. 16.** À Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compete o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle, a avaliação e a execução das atividades destinadas ao fomento da



agricultura, pecuária, indústria, comércio e outras atividades econômicas no Município, bem assim o assessoramento ao Prefeito Municipal sobre matérias relacionadas aos objetivos da Pasta.

**Parágrafo único.** A Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para cumprir suas finalidades, contará com a seguinte estrutura:

I — Departamento de Desenvolvimento Pecuário, compreendendo:

a) Divisão de Pecuária;

b) Divisão de Pequenos Animais;

II — Departamento de Desenvolvimento da Agricultura, que contará com a Divisão de Alternativas Econômicas Rurais;

III — Departamento de Indústria, Comércio e Controle Ambiental, que contará com a Divisão de Indústria e Comércio.

### TÍTULO III DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

**Art. 17.** Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, mencionados nesta lei, os quais substituirão os já existentes, extintos por este mesmo diploma legal.



**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, será expedido pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecidas por esta lei, a proceder às transferências dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos constantes da Lei de Meios, para os órgãos que assumiram as suas respectivas atividades na estrutura organizacional de que trata esta lei, na forma seguinte:

I — para a Gerência Geral Executiva e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento (GEX), os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II — para a Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos (GEO), os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

III — para a Gerência de Educação e Cultura (GEC), os projetos/atividades que integram o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV — para a Gerência de Esportes e Lazer (GEL), os projetos/atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;





V — para a Gerência de Saúde e Higiene (GES), os projetos/atividades da Secretaria Municipal da Higiene e Saúde Pública;

VI — para a Gerência de Promoção Social (GEP), os projetos/atividades da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VII — para a Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (GED), os projetos/atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se "saldos" as diferenças entre os créditos orçamentários e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

§ 2º. Os órgãos que assumem os projetos/atividades reabrirão a posição orçamentária a partir do saldo, apurado na forma do parágrafo precedente.

§ 3º. Os projetos e atividades transferidos por força das disposições deste artigo, terão os respectivos códigos de unidade orçamentária e de número de ordem do projeto/atividade e nomenclatura adaptados aos órgãos criados.

§ 4º. As disposições deste artigo e seus parágrafos produzirão seus efeitos a partir do primeiro dia útil ao da vigência desta lei.

**Art. 19.** Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados serão identificados na Lei de Meios com os seguintes códigos, que serão utilizados na composição do código funcional-programático, no exercício de 2001:





Órgão:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidades Orçamentárias:

2001 - Gabinete do Prefeito

2002 - Assessoria Jurídica;

2013 - Assessoria de Imprensa;

2014 - Gerência Geral Executiva e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento;

2015 - Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

2016 - Gerência de Educação e Cultura;

2017 - Gerência de Esportes e Lazer;

2018 - Gerência de Saúde e Higiene;

2019 - Gerência de Promoção Social;

2020 - Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Art. 20.** No Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, referido no parágrafo único, do artigo 17 desta lei, o Prefeito Municipal poderá delegar competências ao Gerente Geral Executivo e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento, bem assim aos demais Gerentes, podendo a qualquer tempo avocar para si e a seu critério, a competência delegada.

**Parágrafo único.** É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por leis ou atos normativos:



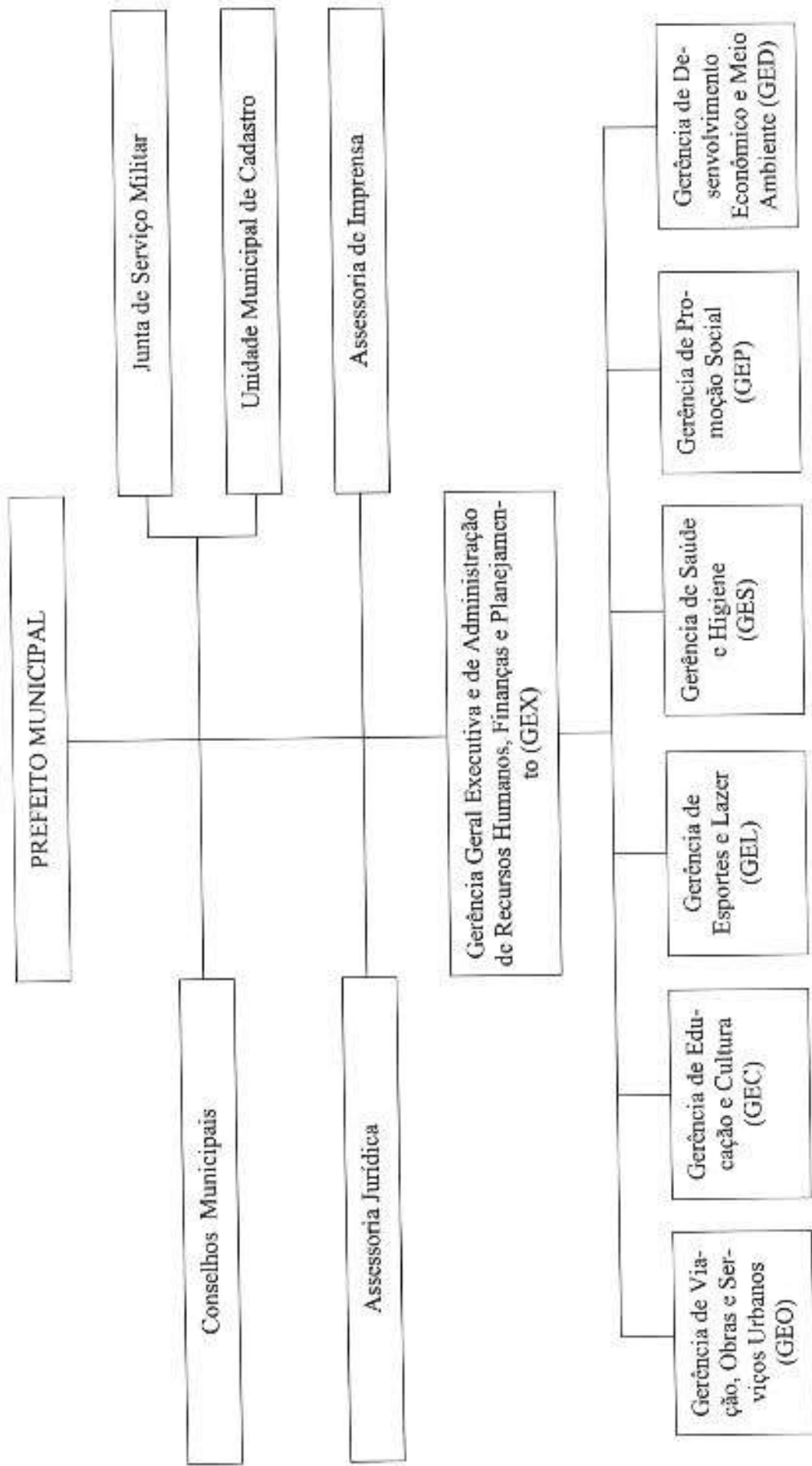
- I — nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II — exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III — aprovação e homologação de processos licitatórios de qualquer modalidade e finalidade;
- IV — concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública;
- V — alienação de bens móveis e imóveis;
- VI — aquisição de bens imóveis;
- VII — aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;
- VIII — demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, as Leis nº 573, de 08 de janeiro de 1993, nº 593, de 30 de setembro de 1993, nº 659, de 06 de março de 1997, e nº 726, de 20 de novembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 27 de março de 2001.

  
José de Azevedo  
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS (MS)



*[Handwritten signature]*